

Caderno de Encargos

Aquisição de plantas herbáceas, arbustivas e subarbustivas para os espaços verdes do Município de Vila Nova de Gaia

PARTE I – Do Contrato

Cláusula 1.ª- Objeto

O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal o fornecimento contínuo de **aquisição** de plantas herbáceas, arbustivas e subarbustivas para os espaços verdes do Município de V. N. de Gaia, de acordo com as especificações técnicas definidas no presente Caderno de Encargos

Cláusula 2.ª- Contrato

1 — O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.

2 — O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:

- a) Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
- b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
- c) O presente Caderno de Encargos;
- d) A Proposta Adjudicada;
- e) Os esclarecimentos sobre a Proposta Adjudicada prestados pelo Adjudicatário.

3 — Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

4 — Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 3.ª- Prazos

1- O contrato resultante do presente procedimento é celebrado pelo prazo de 3 (três) anos, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

2- O contrato cessa independentemente do termo do prazo fixado, no caso de, em momento prévio, ser atingido o respetivo preço contratual.

3 - Findo o prazo referido em 1 e caso não tenha sido atingido o valor aí previsto, o contrato extingue-se sem que assista ao fornecedor o direito a qualquer indemnização ou compensação.

Cláusula 4ª - Preço base

Pela aquisição de bens objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a proposta do fornecedor não poderá ultrapassar o montante máximo de € 150 000, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

Cláusula 5.ª- Obrigações principais do fornecedor

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais da celebração do contrato, decorrem para o fornecedor as seguintes obrigações principais:
 - a. Obrigação de entrega dos bens identificados na sua proposta;
 - b. Obrigação de garantia dos bens;
2. O fornecedor deve garantir as condições de segurança e saúde do trabalho a todos os seus colaboradores,

cumprindo a legislação aplicável nesta matéria, nomeadamente evidenciando a identificação de perigos e avaliação de riscos dos trabalhadores que exercem funções na Autarquia, e as respetivas apólices de seguros de acidentes de trabalho.

3. Obriga-se também o fornecedor a possuir todas as autorizações, consentimentos, aprovações, registos e licenças necessários para o pontual cumprimento das obrigações assumidas no contrato

Cláusula 6.ª- Objeto do dever de sigilo

1 — O fornecedor deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao Município de Vila Nova de Gaia, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.

2 — A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

3 — Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo fornecedor ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 7.ª- Prazo do dever de sigilo

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 2 anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Cláusula 8.ª- Preço contratual

1 — Pelo fornecimento dos bens objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, o Município de Vila Nova de Gaia deve pagar ao fornecedor o valor decorrente da aquisição dos bens adquiridos, pelos preços unitários constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.

2 — O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, nomeadamente os relativos ao transporte dos bens objeto do contrato para o respetivo local de entrega, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

3 - Sempre que se verifique necessário substituir um determinado artigo incluído na lista de artigos adjudicada, quer por força de novas imposições legais, quer por descontinuidade na produção do artigo, bem como quando se verifique necessário, por razões de interesse público, incluir nessa lista outros artigos que inicialmente não tenham sido adjudicados, o fornecedor obriga-se a cumprir com os fornecimentos daí decorrentes.

4 - A entidade adjudicante só procederá à substituição ou à inclusão de novos artigos, nos termos do número anterior, desde que sejam cumpridos os seguintes requisitos:

- a. Não seja ultrapassado o valor do contrato;
- b. A modificação não altere as prestações principais abrangidas pelo objeto contrato;
- c. Mediante apresentação pelo adjudicatário de um orçamento para o efeito, desde que as características técnicas e o preço apresentados para os materiais em causa obtenham parecer positivo por parte dos serviços requisitantes e sempre sujeito a prévia aprovação pelo Município;

5 - Nos casos referidos no número anterior, deve ser sempre respeitado o montante máximo de 150.000, 00€ + IVA, o qual não poderá ser ultrapassado durante o prazo de execução do contrato.

6 — Não haverá lugar à revisão de preços.

Cláusula 9.ª- Condições de pagamento

1. As quantias devidas pelo Município de Vila Nova de Gaia, nos termos da cláusula anterior, devem ser pagas no prazo de 60 (sessenta) dias após a receção, pelo Município de Vila Nova de Gaia, das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.
2. Para os efeitos do número anterior, a obrigação vence-se parcialmente com a entrega dos bens à medida que são requeridos.
3. Em caso de discordância por parte do Município de Vila Nova de Gaia, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao fornecedor, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o fornecedor obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
4. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no número 1, as faturas são pagas por transferência bancária para a Instituição de crédito indicada pelo fornecedor ou através de emissão de cheque.
5. Em casos excecionais só poderão ser propostos adiantamentos de preço nos termos do disposto no artigo 292º do CCP.
6. Em caso de atraso do contraente público no cumprimento de obrigações pecuniárias, tem o contraente direito aos juros de mora sobre o montante em dívida à taxa legal fixada para o efeito pelo período correspondente à mora, nos termos do artigo 326.º do CCP, com a nova redação dada pela Lei n.º 3/2010, de 27 de Abril.
7. A (s) fatura (s) deverá (ão) ser emitida (s) em nome do Município de Vila Nova de Gaia NIF: 505.335.018, sito na Rua Álvares Cabral, 4400-017 Vila Nova de Gaia e remetida (s) para o Gabinete de Receção de Faturas, com referência aos documentos que lhe deram origem, isto é, deve especificar o n.º da encomenda e o respetivo número sequencial de compromisso.

Cláusula 10.ª- Penalidades contratuais

- 1 - Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o Município de Vila Nova de Gaia pode exigir do fornecedor o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento.
- 2 - Pelo incumprimento do prazo de entrega indicado na proposta a entidade adjudicante pode aplicar ao adjudicatário uma pena pecuniária até 2% do valor do contrato, por dia útil de atraso.
- 3 - Em caso de resolução do contrato por incumprimento do fornecedor, o Município de Vila Nova de Gaia pode exigir-lhe uma pena pecuniária de até 10% do preço contratual.
- 4 - Na determinação da gravidade do incumprimento, o Município de Vila Nova de Gaia tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do fornecedor e as consequências do incumprimento.
- 5 - O Município de Vila Nova de Gaia pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.
- 6 - As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o Município de Vila Nova de Gaia exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 11.ª- Força maior

- 1 — Não podem ser impostas penalidades ao fornecedor, nem é havido como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse

conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2 — Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3 — Não constituem força maior, designadamente:

- a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do fornecedor, na parte em que intervenham;
- b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do fornecedor ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
- c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo fornecedor de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
- d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo fornecedor de normas legais;
- e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do fornecedor cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
- f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do fornecedor não devidas a sabotagem;
- g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4 — A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

5 — A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 12.ª- Resolução do contrato

1 — O contrato pode ser resolvido por qualquer das partes em caso de incumprimento definitivo, grave ou reiterado, e culposo por uma das Partes das obrigações por si assumidas no contrato, nos termos gerais de Direito, sem prejuízo das correspondentes indemnizações legais a que houver lugar.

2 - Para efeitos do disposto no número anterior, a Parte não culposa comunicará por escrito a ocorrência da situação de incumprimento suscetível de gerar resolução contratual, concedendo à contraparte um prazo não inferior a 10 dias para que aquela reponha a situação de incumprimento, sem o que, o incumprimento se tornará definitivo e determinará a resolução contratual, nos demais termos gerais de direito;

3 - O contrato pode também ser resolvido através do Município de Vila Nova de Gaia caso se verifique alguma das seguintes situações, as quais são desde já entendidas como situações de incumprimento grave e culposo por parte do fornecedor:

- a) Quando não se verificar a disponibilização dos serviços acordados nas datas fixadas pelas partes, por causa direta e exclusivamente imputável ao prestador dos serviços;
- b) Quando se verificar reiterada inobservância das disposições do contrato ou má-fé do prestador dos serviços;
- c) Prestação de falsas declarações;
- d) Estado de falência ou insolvência;
- e) Cessação da atividade;
- f) Condenação, por sentença transitada em julgado, por infração que afete a idoneidade profissional do fornecedor e desde que não tenha ocorrido reabilitação judicial.

4 - O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração escrita enviada ao fornecedor.

5 - O fornecedor pode resolver o contrato nos casos previstos no artigo 332º do CCP.

6 - O contraente público pode ainda resolver o contrato, a título sancionatório, nos casos de incumprimento do cocontratante previsto no artigo 333º, por razões de interesse público nos termos do artigo 334º e ainda por alteração anormal e imprevisível de acordo o disposto no artigo 335º do CCP.

Cláusula 13ª - Cessão da posição contratual

- 1 - A cessão da posição contratual do adjudicatário carece sempre de autorização da entidade adjudicante e rege-se pelo preceituado nos artigos 316º a 318º do CCP.
- 2 - Em caso de incumprimento pelo cocontratante, das suas obrigações, que reúna os pressupostos para a resolução do contrato, o contraente público pode determinar a cessão da posição contratual, nos termos do disposto no artigo 318.º-A do CCP.
- 3 - No caso do número anterior, a execução do contrato ocorre nas mesmas condições já propostas pelo cedente no procedimento pré-contratual original.

PARTE II Condições de Execução do Contrato

Cláusula 14ª - Local e conformidade da entrega dos bens

1. Os bens objeto do contrato devem ser entregues em Viveiros do Parque Biológico de Gaia (Freguesia de Avintes) ou em outro local a designar no concelho de Vila Nova de Gaia durante o horário de expediente.
2. Os bens objeto do contrato devem ser entregues em perfeitas condições de serem utilizados para os fins a que se destinam.
3. Sempre que solicitado, o fornecedor obriga-se a disponibilizar, simultaneamente com a entrega dos bens objeto do contrato, as respetivas fichas técnicas dos bens.
4. Com a entrega dos bens objeto do contrato, ocorre a transferência da posse e da propriedade daqueles para o contraente público, bem como do risco de deterioração ou perecimento dos mesmos, sem prejuízo das obrigações de garantia que impendem sobre o fornecedor.
5. São da responsabilidade do fornecedor todas as despesas e custos com transporte e instalação dos bens e respetivos documentos.

Cláusula 15.ª- Inspeção

- 1 - Efetuada a entrega e instalação dos bens objeto do contrato, o contraente público, por si ou através de terceiro por ele designado, procede, à inspeção quantitativa e qualitativa dos mesmos, com vista a verificar respetivamente, se os mesmos correspondem ao estabelecido no presente Caderno de Encargos e se reúnem as características, especificações e requisitos técnicos e operacionais definidos nos mesmos anexos ao presente Caderno de Encargos e na proposta adjudicada, bem como outros requisitos exigidos por lei.
- 2 - Na inspeção a que se refere o número anterior, o fornecedor deve prestar ao Município de Vila Nova de Gaia, toda a cooperação e todos os esclarecimentos necessários.

Cláusula 16.ª- Inoperacionalidade, defeitos ou discrepâncias

- 1 — No caso de os bens objeto do contrato não comprovarem a sua total operacionalidade, bem como a sua conformidade com as exigências legais, ou no caso de existirem defeitos ou discrepâncias com as características e especificações definidas no presente Caderno de Encargos, o Município de Vila Nova de Gaia deve disso informar, por escrito, o fornecedor.
- 2 — No caso previsto no número anterior, o fornecedor deve proceder, à sua custa e no prazo razoável que for determinado pelo Município de Vila Nova de Gaia, às reparações ou substituições necessárias para garantir o cumprimento das exigências legais e das características e especificações exigidas.

Cláusula 17.^a- Garantia Técnica dos bens

1 - Nos termos da presente cláusula e da lei que disciplina os aspetos relativos à aquisição de bens de consumo e das garantias a ela relativas, o fornecedor garante, por escrito, os bens objeto do contrato, pelo prazo mínimo de dois anos a contar da entrega dos bens, contra quaisquer defeitos ou discrepâncias com as exigências legais e com as características, especificações e requisitos técnicos definidos No presente caderno de encargos, bem como outros que estejam elencados no presente Caderno de Encargos que se revelem a partir da respetiva aceitação do bem.

Cláusula 18.^a - Patentes, licenças e marcas registadas

1 - Os contraentes garantem que respeitam as normas relativas à propriedade intelectual e industrial, designadamente, direitos de autor, licenças, patentes e marcas registadas, relacionadas com o hardware, software e documentação técnica que utilizam no desenvolvimento da sua atividade.

2 - O Município de Vila Nova de Gaia não assume qualquer responsabilidade por Infrações cometidas pelo fornecedor, no âmbito da execução do contrato, relativamente a direitos de propriedade intelectual e industrial, relacionados com o hardware, software e documentação técnica por este utilizado, cujos direitos e autorizações legais para o efeito devam por ele ser assegurados.

Cláusula 19.^a – Seguros

1 - É da responsabilidade do prestador de serviços a cobertura, através de contratos de seguro, dos seguintes riscos:

- a) Seguro de acidentes de trabalho nos termos legais;
- b) Seguro de responsabilidade civil da atividade.

2 – O Município de Vila Nova de Gaia pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro referidos no número anterior, devendo o prestador fornecê-la no prazo de 10 dias.

PARTE III – Disposições Finais

Cláusula 20.^a- Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do tribunal administrativo e fiscal do Porto, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 21.^a- Comunicações e notificações

1 — Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.

2 — Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 22.^a- Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 23.ª- Legislação aplicável

O contrato é regulado pela legislação portuguesa.

PARTE IV – Especificações Técnicas

Cláusula 24ª - Especificações Técnicas dos bens a fornecer

1. As plantas herbáceas, arbustivas e subarbustivas devem corresponder às dimensões (altura e calibre) solicitadas pela entidade adjudicante e apresentar bom estado sanitário, qualidade, vigor e demais características nomeadamente, uma boa estrutura radicular e desprovidas de qualquer tipo de lesão no colo, assim como, de sinais de dessecação, sobreaquecimento, podridão ou de fungos. O transporte das plantas e a respectiva descarga pelo fornecedor no local indicado pela entidade adjudicante, devem salvaguardar as plantas de eventuais danos e evitar que as mesmas sejam sujeitas a condições de stress hídrico ou outro.
2. As plantas devem ser fornecidas em vaso. As plantas herbáceas vivazes ou sazonais (anuais/bianuais) devem ser fornecidas com raiz encorpada. As plantas arbustivas a fornecer devem-se apresentar ramificadas desde o colo e com bom desenvolvimento.
3. Caso as plantas não se encontrem com as características exigidas, o fornecedor deve proceder ao levantamento e substituição das mesmas num prazo máximo de 5 dias.

Cláusula 25ª – Fornecimento de plantas não definidas no presente caderno de encargos

- 1 - Os fornecimentos serão executados de acordo com as necessidades do Município de Vila Nova de Gaia, mediante requisição efetuada, tendo sempre por referência os valores unitários referidos na proposta apresentada.
- 2 - De acordo com o número 3 e 4 da cláusula 8ª, poderão, em caso de necessidade, ser fornecidos outros materiais não previstos nessa listagem, mediante apresentação pelo adjudicatário de um orçamento para o efeito, desde que haja parecer técnico positivo dos serviços e sempre sujeito a previa aprovação pelo Município.
- 3 – As quantidades indicadas no documento “Listagem de plantas” são meramente indicativas, destinadas exclusivamente para efeito de apresentação e análise de proposta. As quantidades a fornecer serão determinadas mediante as provisões que se entenderem necessárias no decorrer do procedimento.

Cláusula 26ª- Mapa de quantidades

Art.º	Fornecimento e entrega, de acordo com caderno de encargos, dos produtos listados, durante 3 anos ou até esgotar o valor contratual.	UN	QUAT
1.	Fornecimento de herbáceas		
1,001	Achillea filipendulina V12	un	150
1,002	Agapanthus africanus V2,5L	un	150
1,003	Agapanthus albus V2,5L	un	150
1,004	Agapanthus umbellatus V2,5L	un	150
1,005	Ajuga repens V12	un	150
1,006	Allium giganteum V2,5L	un	150
1,007	Allium schoenoprasum V12	un	150

1,008	Armeria marítima V12	un	150
1,009	Aster amellus V2,5L	un	150
1,010	Astilbe x arendsii V2,5L	un	150
1,011	Aubrieta deltoidea V12	un	150
1,012	Begonia Dragon Wing V12	un	150
1,013	Begonia gf Double V12	un	150
1,014	Begonia Semperflorens V10	un	150
1,015	Begonia Mix V10	un	150
1,016	Begonia Tuberosa V12	un	150
1,017	Bellis galaxy / Belissima (Margaridas) V12	un	150
1,018	Bellis habanera (Margaridas) V12	un	150
1,019	Bergenia cordifolia V12	un	150
1,020	Carex V12	un	150
1,021	Celosia Mix V10	un	150
1,022	Cerastium tomentosum V12	un	150
1,023	Chrysanthemum sp V17	un	80
1,024	Cineraria V12	un	150
1,025	Cineraria V14	un	150
1,026	Clivia miniata V2,5L	un	150
1,027	Convolvulus cneorum V2,5L	un	150
1,028	Cravo Lilipot Mix V10	un	150
1,029	Cravo tonante Mix V10	un	150
1,030	Cuphea hyssopifolia V2,5L	un	150
1,031	Cyclamen V17	un	150
1,032	Cyperus V2,5L	un	150
1,033	Dahlia variabilis V12	un	150
1,034	Dianthus barbatus V12	un	150
1,035	Dianthus gratianopolitanus V12	un	150
1,036	Diascia V12	un	150
1,037	Dimorphotheca Ecklonis V10	un	150
1,038	Dicentra spectabilis V2,5L	un	150
1,039	Dipladenia V12	un	150
1,040	Echinacea purpurea V12	un	150
1,041	Erica arborea V2,5L	un	150
1,042	Erica carnea Sping Wood V12	un	150
1,043	Erica carnea Sping Wood V12 Mix	un	150
1,044	Erica x darleyensis V12	un	150
1,045	Erica vagans V12	un	150
1,046	Eriogonum GOD8	un	150
1,047	Euphorbia amygdaloides 'Ruby Glow' V2,5L	un	150
1,048	Euphorbia epithymoides V2,5L	un	150

1,049	Felicia amelloides (azul) V10	un	150
1,050	Festuca glauca V12	un	150
1,051	Festuca ovina V12	un	150
1,052	Festuca rubra V12	un	150
1,053	Gazania Mix V10	un	150
1,054	Gazania rigens V12	un	150
1,055	Gomphrena globosa (perp. Roxa) V12	un	150
1,056	Impatiens New Guine V12	un	150
1,057	Impatiens walleriana Mix V10	un	150
1,058	Iris germanica (varias cores) V2,5L	un	150
1,059	Juncus efusus V2,5L	un	150
1,060	Kniphofia uvaria "Giant" V1L	un	150
1,061	Lamium maculatum GOD8	un	150
1,062	Liriope muscari V12	un	150
1,063	Lobelia V12	un	150
1,064	Lobelia Mix V10	un	150
1,065	Lysimachia nummularia V12	un	150
1,066	Mesembrianthemum (=Chorina) V12	un	150
1,067	Miscanthus sinensis V12	un	150
1,068	Nymphaea (flor Branca e Flor Rosa) V1,3L	un	150
1,069	Ocimum minimum L. V12	un	150
1,070	Ophiopogon planiscapus V12	un	150
1,071	Ophiopogon planiscapus V2,5L	un	150
1,072	Osteospermum fruticosum V12	un	150
1,073	Phormium evenig glow, mais que um pé V7,5L	un	150
1,074	Phormium black velvet mais que um pé V7,5L	un	150
1,075	Phormium cream delight mais que um pé V7,5L	un	150
1,076	Phormium Flamingo mais que um pé V7,5L	un	150
1,077	Phormium Maori Queen mais que um pé V7,5L	un	150
1,078	Phormium sundower mais que um pé V7,5L	un	150
1,079	Phormium tenx rainbow mais que um pé V7,5L	un	150
1,080	Phormium trident mais que um pé V7,5L	un	150
1,081	Pachysandra terminalis 2,5L	un	150
1,082	Pachysandra terminalis V12	un	150
1,083	Pelargonium zonal V12	un	150
1,084	Pelargonium peltatum V12	un	150
1,085	Penisetum rubrum V2,5L	un	150
1,086	Perovskia atriplicifolia V12	un	150
1,087	Petunia Mix V11	un	150
1,088	Petunia x hybrida V12	un	150
1,089	Poinsettia (Estrela de Natal) V13	un	150

1,090	Portulaca Mix V10,5	un	150
1,091	Primula V10,5	un	150
1,092	Primula acaulis V10	un	150
1,093	Ranúnculo V10,5	un	150
1,094	Rudbeckia laciniata V12	un	150
1,095	Salvia Mix V10	un	150
1,096	Salvia nemorosa V12	un	150
1,097	Salvia officinalis V12	un	150
1,098	Salvia splendens V10	un	150
1,099	Santolina chamaecyparissus V12	un	150
1,100	Sedum selskianum GOD8	un	150
1,101	Solidago V2,5L	un	150
1,102	Stachys lanata V12	un	150
1,103	Stipa V2,5l	un	150
1,104	Tajetes patula (Cravo tunico) - V10	un	150
1,105	Tradescantia pallida v2,5l	un	150
1,106	Tradescantia spathacea V2,5l	un	150
1,107	Tradescantia zebrina V2,5l	un	150
1,108	Tulbaghia violacea - V12	un	150
1,109	Venidium V17	un	150
1,110	Verveine V12	un	150
1,111	Verveine hybrida Mix - V10	un	150
1,112	Vinca minor V12	un	150
1,113	Viola cornuta (flor miúda) V10	un	150
1,114	Viola x wittrockiana (Amores perfeitos) V10	un	150
1,115	Zinnia elegans V12	un	150
2.	Fornecimento de Arbustivas		
2,001	Abelia Eduard goucher V3L 40/60cm alt	un	350
2,002	Abelia grandiflora V3L 40/60cm alt	un	25
2,003	Amelanchier V3L 40/60cm alt	un	25
2,004	Arbutus unedo V3L 20/40cm alt	un	25
2,005	Arbutus unedo V5L 40/60cm alt	un	25
2,006	Aucuba japonica V3L 30/40	un	25
2,007	Aucuba japonica V5L 40/60	un	25
2,008	Azalea indica (flor branca ou rosa) V3L 30/40cm alt	un	25
2,009	Azalea indica (flor branca ou rosa) V5L 40/50cm alt	un	25
2,010	Azalea japonica V3L 30/40cm alt	un	25
2,011	Azalea japonica V5L 40/50cm alt	un	25
2,012	Berberis julianae V3L 40/60cm alt	un	120
2,013	Berberis thunbergii "Atropurpurea nana" V2L 20/30cm	un	250
2,014	Berberis thunbergii "Atropurpurea nana" - V5L 40/60cm alt	un	100

2,015	Buxus sempervirens - V3L 30/40cm alt	un	25
2,016	Buxus sempervirens - V7,5L 40/60cm alt	un	25
2,017	Buxus sempervirens - V10L 60/80cm alt	un	25
2,018	Callistemon 'Captain Cook' V15L 120/150cm alt	un	25
2,019	Callistemon citrinus "Splendens" - V5L 40/60cm alt	un	25
2,020	Callistemon viminalis V3L 40/60cm alt	un	25
2,021	Calluna vulgaris V3L 40/60cm alt	un	25
2,022	Camellias japonica L. V15L - 125/150cm alt	un	25
2,023	Camellias japonica L. V25L - 175/200cm alt	un	25
2,024	Ceanothus thyrsiflorus var repens. V3L 40/60cm alt	un	25
2,025	Ceanothus thyrsiflorus V3L 40/60cm alt	un	25
2,026	Chamelaucium uncinatum V3L 40/60cm alt	un	25
2,027	Choisya ternata 'Sundance' V3L 40/60cm alt	un	25
2,028	Choisya ternata V3L 40/60cm alt	un	25
2,029	Coleonena album V3L 40/60cm alt	un	25
2,030	Coleonena album V5L 60/80cm alt	un	25
2,031	Coprosma repens "Midnight Martini" V3L 30/40cm alt	un	25
2,032	Coprosma repens "Pacif Sunrise" V3L 30/40cm alt	un	25
2,033	Coprosma repens "Pink Splendor" V3L 30/40cm alt	un	25
2,034	Coprosma repens "Tequila sunrise" V3L 30/40cm alt	un	25
2,035	Coprosma repens "Midnight Martini" V5L 40/60cm alt	un	25
2,036	Coprosma repens "Pacif Sunrise" V5L 40/60cm alt	un	25
2,037	Coprosma repens "Pink Splendor" V5L 40/60cm alt	un	25
2,038	Coprosma repens "Tequila sunrise" V5L 40/60cm alt	un	25
2,039	Cornus alba "sibirica" V3L 40/60cm alt	un	25
2,040	Cornus alba V3L 40/60cm alt	un	25
2,041	Cornus kousa V3L 40/60cm alt	un	25
2,042	Corylus maxima, purpurea V15L 100/120cm alt	un	25
2,043	Cotoneaster horizontalis V5L 40/60cm alt	un	25
2,044	Cotoneaster microphyllus - V5L 40/60cm alt	un	25
2,045	Cotoneaster salicifolius - V5L 40/60cm alt	un	25
2,046	Cottinus cogygria V5L 40/60cm alt	un	25
2,047	Crataegus monogyna (=pilriteiro) V3L 30/40cm alt	un	25
2,048	Cuphea hisopifolia V3L 40/60cm alt	un	25
2,049	Cydonia oblonga V3L 40/60cm alt	un	25
2,050	Daphne odora V3L 40/60cm alt	un	25
2,051	Diosma ericoides 'Sunset Gold' V10L 40/60cm alt	un	25
2,052	Diosma ericoides V5L 30/40cm alt	un	25
2,053	Eleagnus ebbingei "Limelight" - V3L 30/40cm alt	un	25
2,054	Eleagnus angustifolia v15l pap 8/10 cm	un	25
2,055	Eleagnus pungens "Maculata" V3L 40/60cm alt	un	25

2,056	Erica x darleyensis - V1L 10/20cm alt	un	200
2,057	Erica x darleyensis - V5L 60/80cm alt	un	200
2,058	Erica carnea - V1L 10/20cm alt	un	200
2,059	Erica carnea - V5L 60/80cm alt	un	200
2,060	Escallonia macrantha - V5L 40/60cm alt	un	50
2,061	Escallonia macrantha vaso 2,5l10/20cm alt	un	50
2,062	Eugenia syzygium paniculatum V15L 100/120cm alt	un	25
2,063	Euphorbia characias V3L 40/60cm alt	un	25
2,064	Euphorbia polychroma V3L	un	25
2,065	Fuchsia hybrida V3L 40/60cm alt	un	25
2,066	Gardenia jasminoides V3L 40/60cm alt	un	25
2,067	Gaultheria mucronata V3L 40/60cm alt	un	25
2,068	Grevillea juniperiana - V2,5L 30/40 cm alt	un	25
2,069	Grevillea lanigera 'Mount Tamboritha' V3L 40/60cm alt	un	25
2,070	Griselinia littoralis - V2,5L 30/40cm alt	un	25
2,071	Griselinia littoralis - V5L 40/60cm alt	un	25
2,072	Hamamelis vernalis V3L 40/60cm alt	un	25
2,073	Hebe "Andersonii Variegata" V1,3L 30/40cm alt	un	25
2,074	Hebe "Andersonii" V1,3L 30/40cm alt	un	25
2,075	Hebe "Autumn Glory" V1,3L 20/30cm alt	un	25
2,076	Hebe "Bowles Hybrid" (Lilas) V1,3L 15/20cm alt	un	25
2,077	Hebe "Great Orme" (Rosa) V1,3L 15/20cm alt	un	25
2,078	Hebe "Microphylla Kirkii" (Branca) V1,3L 30/40cm alt	un	25
2,079	Hebe "Wiri Image" (Branca) V1,3L 30/40cm alt	un	25
2,080	Hydrangea macrophylla (branca, rosa,vermelho,azul) V3L br3/5	un	25
2,081	Hydrangea macrophylla V5L 40/60cm alt	un	25
2,082	Hydrangea macrophylla (branca, rosa, vermelho, azul) V5L br5/7	un	25
2,083	Hypericum calycinum V3L 40/60cm alt	un	25
2,084	Hypericum calycinum 'Golden Rule' V2,5L	un	25
2,085	Hypericum moserianum Tricolor V2,5l	un	25
2,086	Hyssopus officinalis V3L 40/60cm alt	un	25
2,087	Ilex aquifolium V15L 80/100 cm alt	un	25
2,088	Jasminum azoricum V3L 40/60cm alt	un	25
2,089	Jasminum humile V3L 40/60cm alt	un	25
2,090	Juniperus communis "Depressa aurea" V2,5L 30/40cm alt	un	25
2,091	Juniperus communis "Repanda" V2,5L 30/40cm alt	un	25
2,092	Juniperus horizontalis V2,5L 30/40cm alt	un	20
2,093	Juniperus horizontalis V5L 40/60cm alt	un	25
2,094	Juniperus horizontalis 'Blue Chip' V3L 30/40cm alt	un	25
2,095	Juniperus horizontalis 'Blue Chip' V5L 40/60cm alt	un	25
2,096	Juniperus procumbens 'Blue Chip' V3L 30/40cm alt	un	25

2,097	Juniperus procumbens 'Blue Chip' V5L 40/60cm alt	un	25
2,098	Juniperus squamata 'Blue Carpet' V3L 30/40cm alt	un	25
2,099	Juniperus squamata 'Blue Carpet' V5L 40/60cm alt	un	25
2,100	Kalmia latifolia V3L 40/60cm alt	un	25
2,101	Kolkwitzia amabilis 'Pink Cloud' V5L 40/60cm alt	un	25
2,102	Lagerstroemia indica (rosa forte) V15L 100/120cm alt	un	25
2,103	Lagerstroemia indica V15L pap 8/10cm	un	25
2,104	Lantana microphyla V3L 30/40cm alt	un	20
2,105	Lantana microphyla V5L 40/60cm alt	un	20
2,106	Lantana montevidensis V3L 40/60cm alt	un	20
2,107	Lavandula sp. V3L 40/60cm alt	un	25
2,108	Lavandula stoechas V3L 30/40cm alt	un	25
2,109	Leptospermum scoparium V10L 60/80cm alt	un	25
2,110	Leptospermum scoparium V3L 30/40cm alt	un	25
2,111	Lonicera pileata - V3L 30/40cm alt	un	25
2,112	Lonicera pileata - V5L 40/60cm alt	un	25
2,113	Lonicera japonica - V3L 30/40cm alt	un	25
2,114	Lonicera japonica - V5L 40/60cm alt	un	25
2,115	Lonicera nitida - V3L 30/40cm alt	un	25
2,116	Lonicera nitida - V5L 40/60cm alt	un	25
2,117	Lonicera caerulea - V3L 30/40cm alt	un	25
2,118	Lonicera caerulea - V5L 40/60cm alt	un	25
2,119	Loropetalum chinensis atropurpureum - V10 L 60/80cm alt	un	25
2,120	Loropetalum chinensis atropurpureum - V3L 30/40cm alt	un	25
2,121	Loropetalum chinensis atropurpureum - V5L 40/60cm alt	un	25
2,122	Loropetalum chinensis V3L 30/40cm alt	un	25
2,123	Magnolia grandiflora "Gallisoniensis" V15L 100/120cm alt	un	25
2,124	Magnolia grandiflora "Gallisoniensis" V5L 40/60cm alt	un	25
2,125	Magnolia soulangeana "Alexandrina" (Rosa e Branco) V15L 100/125cm alt	un	25
2,126	Magnolia soulangeana "Alexandrina" (Rosa e Branco) V3L 40/60cm alt	un	25
2,127	Magnolia soulangeana "Alexandrina" (Rosa e Branco) V5L 60/80cm alt	un	25
2,128	Magnolia soulangeana "Jane" (Purpura) V15L 100/125cm	un	25
2,129	Magnolia soulangeana "Jane" (Purpura) V3L 40/60cm alt	un	25
2,130	Magnolia soulangeana "Jane" (Purpura) V5L 60/80cm alt	un	25
2,131	Magnolia soulangeana V15L 100/125cm alt	un	25
2,132	Magnolia soulangeana V3L 30/40cm alt	un	25
2,133	Magnolia soulangeana V3L 40/60cm alt	un	25
2,134	Magnolia soulangeana V5L 60/80cm alt	un	25
2,135	Malus floribunda V15L 100/120cm alt	un	25
2,136	Melaleuca alternifolia V30L pap 10/12 cm	un	25
2,137	Melaleuca linariifolia V15L 100/120cm alt	un	25

2,138	Melaleuca nesophila V15L 100/120cm alt	un	25
2,139	Metrosidero robusta V15L 100/120cm alt	un	25
2,140	Michellia figo V15L 100/120cm alt	un	25
2,141	Nandina "fire Power" V7,5L 60/80cm alt	un	20
2,142	Neillia thibetica V3L 30/40cm alt	un	20
2,143	Nerium Oleander V5L 60/80cm alt	un	20
2,144	Osmanthus fragrans V5L 60/80cm	un	20
2,145	Osteospermum fruticosum V3L 40/60cm alt	un	20
2,146	Perovskia V3L 40/60cm alt	un	20
2,147	Phillyrea angustifolia V1,3L 30/40cm alt	un	20
2,148	Phillyrea angustifolia V5L 40/60cm alt	un	20
2,149	Phlomis italica V3L 40/60cm alt	un	20
2,150	Phormium sundowner V7,5L	un	20
2,151	Phormium tenax V3L 40/60cm alt	un	20
2,152	Phormium tenax "Purpureum" V3L 40/60cm alt	un	20
2,153	Phormium tenax "Variegatum" V4L 60/80cm alt	un	20
2,154	Phormium tenax purpureum V7,5L	un	20
2,155	Phormium tenax special red V7,5L	un	20
2,156	Phormium tenax tricolor V7,5L	un	20
2,157	Phormium tenax Flamingo V7,5L	un	20
2,158	Photinia serrulata V5L 60/80cm alt	un	25
2,159	Photinia serrulata "Red Robin" V10L 80/100cm alt	un	20
2,160	Photinia serrulata "Red Robin" V2,5L 40/60cm alt	un	20
2,161	Photinia serrulata "Red Robin" V2L 30/40cm alt	un	8
2,162	Photinia serrulata "Red Robin" V5L 60/80cm alt	un	8
2,163	Photinia x fraseri "Red Robin" V15L 100/120cm alt	un	8
2,164	Pieris japonica "Flaming Silver" V7,5L 60/80cm alt	un	25
2,165	Pieris japonica "Little Frosty" V7,5L 60/80cm alt	un	25
2,166	Pieris japonica 'Silver Sheen' V7,5L 60/80cm	un	25
2,167	Pittosporo tenuifolium 'Silver Sheen' V7,5L 60/80cm	un	25
2,168	Pittosporum tobira nana V2,5L 15/30cm alt	un	25
2,169	Pittosporum tobira nana V5L 30/40cm alt	un	25
2,170	Potentilla crantzii V2,5L 30/40cm	un	25
2,171	Prunus cistena V3L 30/40cm alt	un	25
2,172	Prunus laetocerasus V15L 100/120cm alt	un	25
2,173	Prunus lusitanica V15L 100/120cm alt	un	25
2,174	Pyracantha coccinea V5L 100/120cm alt	un	45
2,175	Pyrus calleryana V15L 100/120cm alt	un	25
2,176	Pyrus calleryana "Chanticleer" V15L 100/120cm alt	un	25
2,177	Punica granatum V10L	un	25
2,178	Rhododendro sp. V5L 60/80cm alt	un	25

2,179	Raphiolepis indica V5L 60/80cm	un	25
2,180	Raphiolepis umbellata V5L 60/80cm	un	25
2,181	Rhododendron V15L 100/1200cm alt	un	25
2,182	Rhododendron V30L 80/100cm alt	un	25
2,183	Roseira (rosa) arbustivo alto V3L 30/40 cm	un	25
2,184	Roseira (rosa) arbustivo alto V5L 40/60 cm	un	25
2,185	Roseira (branca) arbustivo alto V3L 30/40 cm	un	25
2,186	Roseira (branca) arbustivo alto V5L 40/60 cm	un	25
2,187	Roseira (vermelha) arbustivo alto V3L 30/40 cm	un	25
2,188	Roseira (vermelha) arbustivo alto V5L 40/60 cm	un	25
2,189	Roseira (rosa) atapetante V3L 30/40 cm	un	25
2,190	Roseira (rosa) atapetante V5L 40/60 cm	un	25
2,191	Roseira (branca) atapetante V3L 30/40 cm	un	25
2,192	Roseira (branca) atapetante V5L 40/60 cm	un	25
2,193	Roseira (vermelha) atapetante V3L 30/40 cm	un	25
2,194	Roseira (vermelha) atapetante V5L 40/60 cm	un	25
2,195	Roseira (rosa) anã V3L 30/40 cm	un	25
2,196	Roseira (branca) anã V3L 30/40 cm	un	25
2,197	Roseira (vermelha) anã V3L 30/40 cm	un	25
2,198	Rosmarinus prostratus V3L 40/60cm alt	un	25
2,199	Salvia nemorosa V3L 40/60cm alt	un	25
2,200	Salvia officinalis V3L 40/60cm alt	un	25
2,201	Santolina chamaecyparissus V3L 40/60cm	un	25
2,202	Santolina rosmarinifolia V2,5L 20/40cm	un	25
2,203	Sterlitia parviflora "Juncea" V7,5L	un	25
2,204	Sterlitia regina V7,5L	un	25
2,205	Syringa vulgaris V7,5L 60/80cm alt	un	25
2,206	Tamarix ramosissima V5L 80/100cm alt	un	25
2,207	Tamarix gallica - V30 pap 12/14cm alt	un	25
2,208	Taxus baccata - V5L 40/60cm alt	un	300
2,209	Teucrium fruticans V5L 40/60cm alt	un	25
2,210	Thymus carnosus V12	un	25
2,211	Thymus citriodorus V12	un	25
2,212	Thymus pulegioides V12	un	25
2,213	Thymus serpyllum V12	un	25
2,214	Viburnum tinus - V3L 30/40cm alt	un	200
2,215	Viburnum tinus - V5L 40/60cm alt	un	25
2,216	Viburnum tinus "nana" V5L 40/60cm alt	un	25
2,217	Westringias V5L 40/60cm alt	un	25
3.	Trepadeiras		
3,001	Abutilon megapotamicum V5L 80/100cm alt	un	25

3,002	Bignonia campsis radicans V5L 80/100cm alt	un	25
3,003	Bougainvillea spectabilis V5L 80/100 cm	un	25
3,004	Bougainvillea glabra V5L 80/100 cm	un	25
3,005	Ficus repens V12	un	25
3,006	Hardenbergia violacea V5L 80/100cm alt	un	25
3,007	Hedera V5L 80/100cm alt	un	25
3,008	Hedera V12	un	25
3,009	Hibbertia scandens V3L 40/60cm	un	25
3,010	Mandevilla dodsonii V5L 80/100cm alt	un	25
3,011	Mandevilla sanderi V5L 80/100cm alt	un	25
3,012	Parthenocissus tricuspidata V5L 80/100cm alt	un	25
3,013	Parthenocissus quinquefolia V5L 80/100cm alt	un	25
3,014	Plumbago auriculata V5L 80/100cm alt	un	25
3,015	Roseira st. Teresa V5L 80/100cm alt	un	25
3,016	Roseiras banksia V5L 80/100cm alt	un	25
3,017	Solanum jasminoides V5L 80/100cm alt	un	25
3,018	Trachelospermum jasminoides V5L 80/100cm alt	un	25
3,019	Wisteria sinensis (roxa) V5L 80/100cm alt	un	25
3,020	Wisteria sinensis (branca) V5L 80/100cm alt	un	25